

Nesta Edição

Atos do Legislativo:
Indicações e Requerimentos
Pág. 03

Atos do Legislativo:
Projetos Aprovados
Pág. 07

Atos do Legislativo:
Portaria
Pág. 08

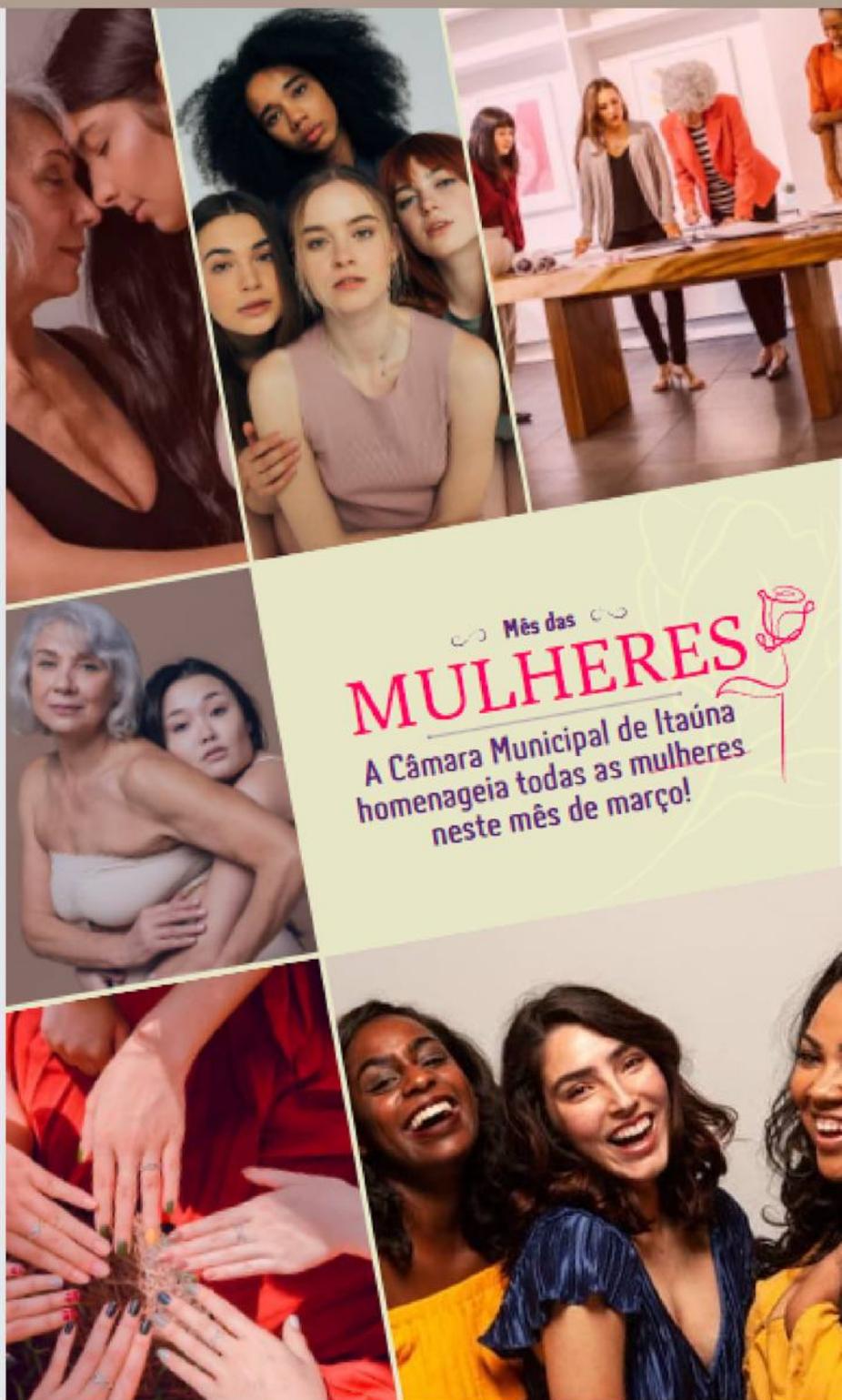
Atos do Legislativo:
Homologação
Pág. 10

Atos do Legislativo:
Atos Administrativos
Pág. 12

Atos do Legislativo:
Contratos
Pág. 15

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -
MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!



Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br

EXPEDIENTES DE VEREADORES Câmara Municipal de Itaúna - MG Reunião Ordinária – 28 de fevereiro de 2023

- Pedido de Informações da vereadora Márcia Cristina, solicitando cópias do inventário de máquinas e ferramentas que ficavam depositados na Casa de Maquinas e foram retirados do local, e qual a destinação final desse maquinário.

- Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando o encaminhamento de ofício ao Conselho Tutelar.

- Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando o encaminhamento de ofício sobre o Conselho de defesa dos animais.

- Pedido de Informações do vereador Aristides Ribeiro, solicitando encaminhamento do Memorial Descritivo do bairro Parque Ouro Verde.

- Indicações da vereadora Ana Carolina S. Faria, solicitando:

- colocação de uma lixeira na Rua João Gonçalves (Mercado Central) em frente a Clínica La Vita;
- limpeza do terreno particular existente em área localizada na Rua Ivolina Dias Carneiro próximo ao número 318, Bairro São Bento;
- ação de capina/limpeza na Rua Presidente Antônio Carlos, Bairro Parque Jardim;
- ação de capina/limpeza na Rua Jair Ferreira Soares. Santa Edwirges;
- providências quanto à construção de um bueiro localizado na Rua Jair Ferreira Soares, Bairro Santa Edwirges;
- ação de capina/limpeza na Rua Antônio da Fonseca, Bairro Itaunense II;
- asfaltamento na Rua Jair Ribeiro Pacheco, Bairro Jadir Marinho;
- recuperação do asfalto na Rua Sinhô Mendes, Bairro Morada Nova;
- instalação de sarjeta em toda a extensão da Rua Virica Santiago, Bairro Vila Nazaré;
- capina/limpeza na Rua Virica Santiago Vila Nazaré;

- Indicações do vereador Antônio José de Faria Jr, solicitando:

- a manutenção do asfalto das Ruas dos Lampiões e das Camélias, Bairro São Geraldo;

- Indicações do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:

- asfaltamento da Rua José Antônio de Oliveira, no Bairro Leonane;
- asfaltamento da Rua Andressa Cristina de Resende, no Bairro Veredaa;
- asfaltamento da Rua Divino Alves Magalhães, no bairro Leonane;
- asfaltamento da Rua Albes Rodrigues, no Bairro Veredas II;

- um quebra-molas na Rua Orozimbo Melo próximo à esquina com Rua José da Silva Villefort, no Bairro Leonane;
- asfaltamento da Rua Heli Rodrigues, no no Bairro Veredas II;
- asfaltamento da Rua José Medeiros, no Bairro Veredas II;
- melhorias e o asfaltamento da Rua Sinhô Mendes no Bairro Morada Nova.
- asfaltamento do final da Rua Alfredo Lopes no Bairro Itaunense.

- Indicações do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:

- limpeza de um bueiro na Rua Francisco Alberto, situado em frente ao número 1153, no bairro Várzea da Olária;
- limpeza/capina na rua Custodia Maria de Jesus no bairro Santa Edvirgens;
- uma faixa elevada para travessia de pedestres, na Rua Jacinto Ferreira esquina com Mariano de Sousa no bairro Vila tavares;
- limpeza/capina na Praça e na quadra de futebol do bairro Morada Nova;
- limpeza de lixo acumulado próximo a empresa Expresso Pitangui na rua Avenida Governador Magalhaes Pinto próximo ao nº 871 no bairro Santanense;
- limpeza/capina e melhorias no calçamento na Rua Dario Alves Pereira no bairro Morada Nova;
- que seja cedido um servidor para ser o zelador da praça que fica no bairro Alaíta, entre as ruas Joaquim Gonçalves de Araújo, Nelson José da Silva e Avenida Albino Santos;
- troca de uma tampa de bueiro que fica na rua do Ouro, em frente ao número 148, no bairro Padre Eustáquio;
- reabertura da Academia da Saúde, no bairro Várzea da Olaria;
- limpeza e capina em toda a extensão da Avenida JK;
- asfaltamento da Rua Magnesita, no bairro Parque Jardim/Santanense;
- limpeza/capina em todas as ruas do bairro Alaíta;
- instalação de uma faixa elevada para travessia de pedestres, na Avenida Altair Gonçalves Franco, próximo a Praça Alzira Alves Perilo, no bairro Garcias;
- limpeza/capina na Rua Joaquim Soares Nogueira, no bairro Itaunense II;
- revitalização e melhorias na iluminação da Praça Mãe Rainha, no bairro Murilo Gonçalves;
- instalação de Wi-Fi na Praça Francisco Marinho de Faria, na Vila Nazaré;
- pintura dos gols (traves) do campo do bairro Jadir Marinho;
- que seja acrescentado mais um horário de ônibus na Linha Leonane aos finais de semana e feriados;
- que seja limpo e trocada a tampa do bueiro que fica na Rua Jair Ribeiro Pacheco, em frente ao nº 242, Centenário II;
- instalação de placas com as denominações das ruas no Bairro da Olaria;
- limpeza/capina na Av. Dr. Walter Mendes Nogueira, no bairro Vila Tavares, próximo ao Centro Comunitário;
- limpeza/capina na Av. Lenhita, no bairro Vila Tavares, próximo ao “Luiz Ferro Velho” e também que seja trocada e reforçada a iluminação, naquela região;
- troca de tampa do bueiro que fica na Rua João Ferreira da Silva, em frente ao nº 232, no bairro Veredas;
- limpeza/capina na Rua Juvenal José de Faria, no bairro Itaunense II.

- Indicações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando:

- contratação de profissionais da Psicologia e da Assistência Social para o Hospital Manoel Gonçalves;
- divulgação ampla em todos os meios de comunicação dos órgãos públicos informando sobre o Protocolo de humanização de atendimento às vítimas de violência sexual;
- troca de lâmpada queimada na Rua Virica Santiago próximo ao Nº 27, 50 e 51 no Bairro Vila Nazaré.
- limpeza e poda de árvore na Praça Dona Euvira;
- capina das ruas Joao Patrício e Patricio de Moraes no Bairro Residencial Santanense;
- limpeza e retirada de entulhos na Escola Estadual de Itaúna;
- limpeza e troca de calhas na Escola Estadual de Itaúna;

- Indicações do vereador Giordane Alberto Carvalho, solicitando:

- realização de obras de revitalização da pavimentação asfáltica à Rua Zé do Gode, no bairro Três Marias, em toda a sua extensão;
- Troca de todas as lâmpadas antigas dos postes da Rua Grafite, bairro Padre Eustáquio, por iluminação de LED.

- Indicações do vereador Gleison Fernandes de Faria, solicitando:

- troca de lâmpada na Rua Vinte e Seis de Junho, próximo ao nº 77, Centro.

- Indicações do vereador Joselito Gonçalves Moraes, solicitando:

- realização de limpeza e capina na Rua Maria Celeste Cândido no Bairro Aeroporto;
- manutenção em estrada da Zona Rural – Povoado dos Coelho;

- Indicações do vereador Leonardo Alves, solicitando:

- reparo no calçamento da estrada principal do Recanto Jussara;
- capina e limpeza na Rua Maria Carolina Alves, Bairro João Paulo II;
- capina e limpeza na Rua Alípio Gomes, Bairro Morada Nova;
- asfaltamento na Alípio Gomes, Bairro Morada Nova;
- patrolamento nas estradas da comunidade Angu Seco;
- análise de viabilização e elaboração de projeto para criação de rede de esgoto no Condomínio Sain Johns, Bairro Parque Jardim;
- estacionamento somente de um lado na via, na Rua Avant'Jour, Bairro Nogueira Machado;
- troca da tela de proteção no entorno da escola municipal Dona Cota - Caic, bairro Morada Nova;
- inclusão de tempo integral para os alunos do 5º ano na escola municipal Dona Cota - Caic, bairro Morada Nova;
- limpeza dos bueiros na rua 1, na comunidade Cachoeirinha;
- operação tapa buraco na avenida Chico Inácio, Vila Santa Maria – Distrito industrial;
- limpeza da avenida Chico Inácio, Vila Santa Maria – Distrito Industrial.

- Indicações do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:

- melhoria na sinalização à Rua Tupis entre a Rua Antônio Martins e a Rua Treze de Maio, no Bairro Piedade;

- Indicações da vereadora Márcia Cristina S. Santos, solicitando:

- poda das árvores e arbustos, reforma no piso e melhoria na iluminação da Praça Modesto Franco, próximo ao Posto de Gasolina, no Bairro das Graças;
- troca de lâmpadas do Centro Comunitário de Vista Alegre;
- limpeza ao redor do Centro Comunitário e da praçinha de Vista Alegre;
- limpeza do lote da prefeitura, ao lado do centro comunitário, onde existem mesinhas de concreto;
- desassoreamento de trecho do Córrego próximo à ponte, dentro da comunidade de São José de Pedras;
- limpeza das margens da Rua Manoel Ribeiro Silva, Bairro João Paulo II, no trecho entre o cemitério de Santanense até a Intercast;
- troca de lâmpadas queimadas nas ruas José de Faria Filho e Gilmar César Amaral, no bairro Sion. Obs: postes já devidamente sinalizados;

- **Projeto de Lei nº 08/2023**, de autoria de V. Exa., nesta Casa registrado como Projeto de Lei nº 10/2023, que “abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências” (aprovado sem alterações);

- **Projeto de Lei nº 09/2023**, de autoria de V. Exa., nesta Casa registrado como Projeto de Lei nº 11/2023, que “autoriza o Programa de Redução de Juros e Multas incidentes sobre os tributos, não tributos e tarifas municipais” (aprovado com alterações, motivo pelo qual enviamos, por e-mail, cópia de sua Redação Final para a Procuradoria Geral do Município);

- **Projeto de Lei nº 16/2023**, de autoria de V. Exa., nesta Casa registrado como Projeto de Lei nº 20/2023, que “cancela as multas aplicadas por infração aos Decretos editados para enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências” (aprovado sem alterações);

- **Projeto de Lei nº 18/2023**, de autoria de V. Exa., nesta Casa registrado como Projeto de Lei nº 22/2023, que “altera dispositivo da Lei 5.870/2022, que autoriza permuta de imóveis e dá outras providências” (aprovado sem alterações);

- **Projeto de Lei Complementar nº 02/2023**, de autoria do vereador Alexandre Campos, que “Dispõe sobre Acréscimo do Art 53 A e 53 B na seção 3 do Plano Diretor, Lei Complementar 172/2022” (cópia enviada por e-mail para a Procuradoria do Município).

Cria e Nomeia Membros para Compor a Comissão Para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, na Câmara Municipal de Itaúna e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei n.º: 14.133/2021 estabelece novas normas gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de inúmeros pontos da Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estudo, planejamento e trabalho multidisciplinar para a implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos,

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20 do Regimento Interno desta Casa; e, ainda, em conformidade com o preceituado no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Implantação da Nova Lei de Licitação da Câmara Municipal de Itaúna, para atuar durante o ano de 2023 e que será composta pelos seguintes servidores:

- I – Natália de Andrade Monteiro
- II – Ramon de Almeida Pereira
- III – Gustavo Galvão Santos
- IV – Grasielly de Oliveira Spinola Cardoso
- V – Santuza Cristina Daniele Parreiras de Queiróz
- VI – Lilian Mara de Almeida
- VII – Andressa Santos Silva
- VIII – Sílvio José Vilaça
- IX – Jean Carlos Teles

X – Márcia Cristina Silva Santos

XI – Josiane Nogueira Santos Carvalho

Art. 2º São atribuições da Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a elaboração do plano anual de contratações e a regulamentação e padronização de diplomas, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista as obrigações da citada Lei Federal, a criação de plano de contratações anuais, bem como a padronização dos documentos utilizados pela Administração tais como: termos de referência, projeto básico, minutas de editais, de contratos e atas de registro de preço e, ainda, estudo técnico preliminar e matriz de riscos das atividades.

Art. 3º A Comissão poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros setores, órgãos e entidades;

Art. 4º As funções desempenhadas nesta Comissão Para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos;

Publique-se e Registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 23 de fevereiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para frota de carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA -MG, no período de 12 (doze) meses.

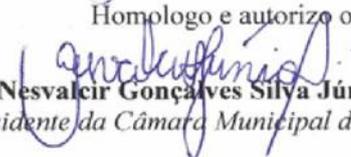
Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS**, totalizando a quantia de **R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 24 de fevereiro de 2023.


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA MATERIAL DE CONSUMO

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, a serem fornecidos durante o ano de 2023, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna - MG.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **CASA RENA SA, MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA e MERCEARIA RADIANTE LTDA**, totalizando a quantia de **R\$ 9.746,24(nove mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, estando dentro do preço de mercado.

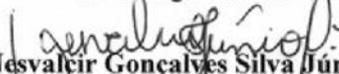
Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 17 de fevereiro de 2023.



Andressa Santos Silva
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,



Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

Dispõe sobre a extinção do cargo de provimento efetivo de “Zelador Porteiro”, em face de sua vacância, em decorrência do falecimento do servidor ANDRÉ FELIPE PENIDO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda em conformidade com o “Artigo 69, Parágrafo Único da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, diploma legal este que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

EXINGUIR o cargo de provimento efetivo de “Zelador Porteiro” – cargo este ocupado pelo servidor ANDRÉ FELIPE PENIDO, nomeado através do “Ato Administrativo nº 015/2004, de 23 de março de 2004”, com posse ocorrida em 1º de abril de 2004 – em face de sua vacância diante do falecimento – na presente data - do servidor em epígrafe conforme determina o “Artigo 69, Parágrafo Único da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, diploma legal este que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 16 de fevereiro de 2023.

Neslvacir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023

Dispõe sobre a concessão de “Licença Maternidade” à servidora CAMILA GONÇALVES DE ANDRADE E SOUZA LEITE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” e, ainda em conformidade com o “artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil”,

RESOLVE:

CONCEDER – a partir da presente data – à servidora CAMILA GONÇALVES DE ANDRADE E SOUZA LEITE, ocupante do cargo de “Assessor Jurídico”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração, nomeada através do “Ato Administrativo nº 051/2021, de 06 de abril de 2021”- “Licença Maternidade” – pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e da remuneração a que tem direito, sendo que os primeiros 120 (cento e vinte) dias terão natureza previdenciária e os 60 (sessenta) dias que se seguirem terão natureza estatutária e/ou de responsabilidade exclusiva do empregador, nos termos da “Lei Complementar nº 58, de 15 de julho de 2010” c/c o “Artigo 37 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, diploma legal este que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 17 de fevereiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

Dispõe sobre a substituição de servidora em “Licença Maternidade” pela servidora GRASIELLY DE OLIVEIRA SPÍNOLA CARDOSO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvaicir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” e, ainda em conformidade com o “Artigo 42, § 1º da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991”,

RESOLVE:

SUBSTITUIR – a partir da presente data – a servidora CAMILA GONÇALVES DE ANDRADE E SOUZA LEITE, ocupante do cargo de “Assessor Jurídico”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração, nomeada através do “Ato Administrativo nº 051/2021, de 06 de abril de 2021”, que se encontra em “Licença Maternidade”, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do “Ato Administrativo nº 029/2023, de 17 de fevereiro de 2023”, pela servidora GRASIELLY DE OLIVEIRA SPÍNOLA CARDOSO, ocupante do cargo de “Assessor de Gabinete de Vereador”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração, nomeada através do “Ato Administrativo nº 022/2023, de 02 de fevereiro de 2023”, que na condição de substituta fará jus à complementação de remuneração referente ao cargo da substituída na proporção dos dias efetivamente trabalhados durante o período de Licença Maternidade, nos termos do “Artigo 42, § 1º da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, instrumento jurídico este que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 17 de fevereiro de 2023.

Neslvaicir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 07/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, neste ato representada por seu presidente, o **Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 48.782.722/0001-71, com sede na Rua: Naningo Neto, n.º: 157, Bairro: Jadir Marinho, Itaúna-MG, CEP: 35.681-425, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Wesley Soares Ferreira dos Santos, portador de CPF: 147.254.256-60, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato) para os 04 (quatro) carros pertencentes à Câmara, para atender, sob demanda, as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG, no período de 12 (doze) meses. Estes serviços estão devidamente especificados na proposta comercial da CONTRATADA constantes às fls. 08 a 10 dos autos do Processo Licitatório nº 13/2023, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a prestar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

- 3.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua cláusula quinta.
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para a prestação dos serviços.
- 3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.
- 3.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
 - 3.4.1. advertência;
 - 3.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 14.2. deste contrato.
 - 3.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
 - 3.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- 4.1. Executar a prestação dos serviços conforme estipulado na cláusula primeira deste Contrato, em conformidade com a proposta apresentada às fls. 08 a 10 do processo licitatório, na maneira especificada na autorização que vier acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira deste Legislativo.

4.2. Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês – à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior – que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável.

4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.4. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto deste.

4.6. Indenizar a CONTRATADO por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATADO o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor
48	Unidade	Lavagem simples sem cera veículo de passeio	R\$ 40,00 (quarenta reais)
48	Unidade	Lavagem simples com cera veículo de passeio	R\$ 70,00 (sessenta reais)

5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo a CONTRATADA, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor especificado na cláusula 8 deste Contrato, bem como o valor constante do quadro da cláusula 5.1. não serão reajustados no período de sua vigência, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.2. No caso de prorrogação contratual, o valor do produto poderá ser reajustado após um ano de vigência do contrato, de acordo com o artigo 55, III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, considerando a data-base para reajuste a data de assinatura do presente contrato e o índice IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 29 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado no limite especificado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por se tratar de prestação de serviço a ser executado de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de **R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)**, em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 13/2023, na modalidade Dispensa de Licitação nº 10/2023, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-programa da Câmara Municipal de Itaúna, na Dotação Orçamentária 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – do plano de contas informatizado do orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interposição judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

14.1.1. Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2 Multa, observados os seguintes limites:

14.1.2.1. até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.1.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1 ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver.

14.1.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.3. Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

14.1.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

14.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna-MG, 1º de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itaunense


Andressa Santos Silva
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira


WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS / CONTRATADA
CNPJ: 48.782.722/0001-71

Testemunhas:


Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571


Sílvia José Vilaça
RG: MG-8.217.386

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, o senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, e a empresa **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gen. Ephigenio Ruas Santos, nº 520, Bairro: Itapoã, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.710-500, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 10.813.768/0001-38, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio(a), o(a) senhor(a) Hamilton Fernandes Alves, inscrito no CPF sob nº 541.813.056-00, RG: M-3.492.257, brasileiro, com endereço residencial situado na Rua: Armando Couto, n.º: 230, Bairro: São Tomás, Belo Horizonte-MG, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do Processo Licitatório nº 02/2023, Pregão nº 02/2023, em conformidade com a lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520/02 e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza e conservação, de copeira, de portaria diurna, de vigia noturno desarmado, de auxiliar de manutenção predial, de motorista executivo e de supervisor de serviços em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, sob as condições discriminadas e especificadas no Termo de Referência integrante deste Processo Licitatório, bem como deste Termo Contratual.

1.2. A contratação dos serviços citados justifica-se pelos motivos abaixo elencados:

1.2.1. Limpeza e conservação: necessidade de manutenção e conservação do prédio por meio de trabalhos rotineiros de limpeza em geral, com finalidade de manutenção das condições de higiene, de uso e conservação predial da Câmara Municipal de Itaúna;

1.2.2. Copeira: necessidade de preparação de cafés, sucos e lanches, bem como da assepsia e bom funcionamento no ambiente da cozinha da Câmara Municipal de Itaúna;

1.2.3. Porteiro: necessidade de manutenção do controle de entrada e saída de pessoas visando maior segurança aos servidores, visitantes e demais pessoas que circulam pelas dependências da Câmara Municipal de Itaúna;

1.2.4. Vigia noturno: necessidade de fiscalização e guarda do patrimônio, por meio de inspeção das dependências internas e externas, de modo a evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, bem como preservar a manutenção da ordem e segurança local, através da ronda;

1.2.5. Auxiliar de manutenção predial: necessidade de manutenção e conservação do prédio por meio de trabalhos rotineiros de manutenção preventiva e corretiva dos diversos sistemas de manutenção predial da Câmara Municipal de Itaúna (tais como: sistema elétrico, sistema hidráulico, realização de reparos simples das instalações e outros serviços), que necessitam, permanentemente, de atenção, visando a plena utilização das instalações e a total segurança do público usuário, servidores e edis, aliado à indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional;

1.2.6. Motorista Executivo: necessidade de locomoção dos servidores públicos e edis da Câmara Municipal de Itaúna, em deslocamentos locais, em viagens intermunicipais e interestaduais, para o desempenho das atividades institucionais, bem como para transporte de documentos e pequenas cargas;

1.2.7. Supervisor de Serviços: necessidade de serem coordenadas as atividades da equipe operacional, através da conferência da realização dos trabalhos, conforme as boas práticas de cada atividade e as orientações da Câmara Municipal de Itaúna.

1.3. A contratação da prestação dos serviços descritos não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados se enquadram na classificação de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 44.786/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna/MG para o exercício de 2023, na classificação orçamentária elemento 33.90.37.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS E DA FORMAÇÃO BÁSICA DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

4.1. O quantitativo estimado de postos de trabalho necessários para a prestação de serviço é o estabelecido na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Postos	CBO	Quantidade de Postos Estimada	Carga Horária Semanal	Jornada Diária
1	Serviço de Limpeza/Conservação	5143-20	3	44 h	9 h
2	Serviço de Copeira	5134-25	1	44 h	9 h
3	Serviço de Portaria Diurno	5174-10	2	44 h	12 x 36 h
4	Serviço de Vigia Desarmado Noturno	5174-20	1	44 h	12 x 36 h
5	Serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	5143-10	1	44 h	9 h
6	Serviço de Motorista Executivo	7823-05	4	44 h	9 h
7	Serviço de Supervisor de Serviços	510	1	44 h	9 h

4.2. Os profissionais que exercerem a jornada de trabalho diária de 9 (nove) horas, terão uma redução de 1 (uma) hora às sextas-feiras, com fins de compensação, com o propósito de não excederem a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Cláusula Vigésima Quinta, Parágrafo Único, da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Itaúna/MG (número de registro no MTE: MG002064/2022), e na Cláusula Trigésima Sexta, Parágrafo Único, da Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais (número de registro no MTE: MG000212/2023).

4.3 A formação exigida para ocupação dos postos de trabalho acima referenciados, seguirá a seguinte especificação:

Item	Descrição dos Postos	Formação necessária
1	Serviço de Limpeza/Conservação	Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 06 meses na área.
2	Serviço de Copeira	Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 06 meses na

		área.
3	Serviço de Portaria Diurno	Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 06 meses na área. Demonstrar competências pessoais de educação, postura, honestidade, asseio, atenção, paciência, autocontrole, prestatividade, organização, ter espírito de equipe, saber aplicar os ensinamentos do treinamento, ter capacidade de tomar decisões; ter senso de responsabilidade.
4	Serviço de Vigia Noturno Desarmado	Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 06 meses na área.
5	Serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	Ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.
6	Serviço de Motorista Executivo	Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 01 ano na área, e habilitação para condução de veículos na categoria B, no mínimo. Demonstrar competências pessoais de disciplina, educação, postura, honestidade, asseio, atenção, paciência, autocontrole, prestatividade, organização, ter espírito de equipe, saber aplicar os ensinamentos do treinamento, ter capacidade de tomar decisões; ter senso de responsabilidade.
7	Serviço de Supervisor de Serviços	Ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serviço de Limpeza e Conservação:

5.1.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: execução de limpeza e conservação através de trabalhos rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene, de uso e conservação predial da Câmara.

5.1.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

- **Diariamente:**

- a) Retirar o lixo de todas as salas e banheiros, por pelo menos 01 vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos próprios;
- b) Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- c) Remover todos capachos e tapetes existentes no local, procedendo a sua limpeza;
- d) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- f) Varrer os pisos de cimento;
- g) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- h) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- i) retirar o pó dos telefones, ventiladores, computadores (conjunto completo) e outros aparelhos com flanela e produtos adequados;

- j) Limpar o elevador com produto adequado, mantendo-o sempre em condições de uso;
- k) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- l) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- m) Realizar a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- n) Limpar os corrimãos;
- o) Limpar balcão portaria;
- p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência e manutenção diária;
- q) Resguardar a vida útil das tomadas localizadas no piso, preservando-as de resíduos;
- r) Lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- s) Lavar e higienizar os bebedouros com produtos adequados;
- t) Abastecer todas as lixeiras com sacos plásticos;

• **Semanalmente:**

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, cimento queimado, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- l) Sinalizar através de placas de advertência, quando o local onde estiver sendo feita a limpeza, estiver molhado ou escorregadio;
- m) Remover manchas das paredes com cuidados sem danificá-las;
- n) Limpar todas as janelas (parte interna) das dependências do prédio;
- o) Limpar todas portas de vidros (blindex);
- p) Lavar parte externa (fachada) do prédio da Câmara;
- q) Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências).

• **Mensalmente:**

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar persianas e cortinas com produtos adequados;
- d) Remover manchas das paredes com cuidados para não danificá-las;
- e) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha de enrolar, pantográfica, de correr, e outros similares);
- f) Polir corrimãos de escadas;
- g) Lavar capachos, tapetes e passadeiras;
- h) Comunicar a necessidade de compra de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçante, copos, materiais e suprimentos para limpeza, etc;
- i) Comunicar a necessidade de reposição de material de limpeza da copa e cozinha;

- j) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

5.2. Da prestação de serviço de Copeira

5.2.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: execução de trabalhos rotineiros de serviço de copa, preparação de cafés, sucos e lanches em geral, além de organizar e preparar a mesa a ser servida, bem como cuidar da limpeza dos utensílios usados para servir e garantir o bom funcionamento e higiene da cozinha.

5.2.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

- **Diariamente:**

- Preparar e servir o café acondicionando-o em garrafas térmicas, disponibilizando durante o dia para edis, servidores e visitantes de todos os setores;
- Preparar e servir/distribuir garrafas de café para todos os setores existentes, bem como em reuniões, solenidades e outros eventos;
- Servir café aos visitantes e participantes de reuniões, cursos organizados/autorizados pelas Gerências Institucional e Administrativa e Financeira;
- Recolher e limpar as garrafas térmicas, louças e talheres utilizados pelos setores;
- Preparar e servir sucos e lanches para os edis, servidores e visitantes, quando solicitado;
- Manter o abastecimento de água mineral, nos locais onde houver necessidade;
- Organizar mesas para eventuais lanches e ou refeições;
- Lavar, esterilizar e guardar louças e talheres inerentes aos serviços, zelando para que o material e equipamentos da copa estejam sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança;
- Utilizar fogões, instrumentos de preparação de alimentos, aparelhos de aquecimento e refrigeração e outros, elétricos ou não;
- Conservar limpa e higienizada a copa e cozinha;
- Administrar com probidade o material para execução dos serviços;
- Realizar outros serviços afins.

- **Semanalmente:**

- Desmontar e lavar todas as garrafas térmicas;
- Limpar fogões, balcões, armários, geladeiras, freezer, etc.

- **Mensalmente:**

- Descongelar e lavar geladeiras e frigobares.

5.3. Da prestação de serviço de Portaria Diurna

5.3.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: Fazer o atendimento geral de pessoas/visitantes no prédio da Câmara Municipal de Itaúna/MG; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados e dar informações gerais sobre os serviços/órgãos deste Poder Legislativo.

5.3.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

- Aplicar procedimento de identificação de servidores, empregados de empresas contratadas, fornecedores e visitantes, quando do ingresso e saída das dependências da Câmara, bem

como impedir a entrada daqueles que não estiverem autorizados e/ou identificados, bem como sem condições de adentrar nas dependências da Câmara;

- b) Conferir documentos com identificação;
- c) Orientar visitantes;
- d) Orientar deslocamento na unidade;
- e) Informar sobre normas internas;
- f) Orientar sobre eventos na unidade;
- g) Zelar pela guarda do patrimônio;
- h) Abrir e fechar as dependências do prédio;
- i) Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;
- j) Relatar avarias nas instalações;
- k) Contatar proprietários dos veículos irregularmente estacionados nas vagas reservadas aos servidores da Câmara;
- l) Monitorar as dependências da Câmara pelo circuito fechado de TV;
- m) Prevenir incêndios;
- n) Colaborar e controlar com a autoridade policial, contatada para atender eventual ocorrência no local;
- o) Anotar todas as ocorrências no livro permanente de registro denominado 'Livro de Ocorrências';
- p) Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto ao Posto e nas suas mediações, que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações;
- q) Inspeccionar os locais ou instalações do prédio, observando movimentações estranhas;
- r) Não permitir o acesso de vendedores de qualquer natureza, sem prévia autorização da Administração;
- s) Não permitir que pessoas estranhas ao serviço permaneçam no local de trabalho e/ou realizem ligações telefônicas desse ambiente;
- t) Atender ao telefone, transmitir recados e transferir ligações para ramais solicitados;
- u) Consultar lista de profissionais e departamento da Câmara, ramais internos e telefones;
- v) Averiguar agenda semanal de reuniões e outros eventos da Câmara Municipal;
- w) Anunciar a chegada de visitantes;
- x) Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
- y) Zelar pela ordem, segurança e organização da área sob sua responsabilidade;
- z) Iniciar as atividades efetuando a leitura do livro de ocorrências, para tomar conhecimento dos eventos registrados pelo plantonista anterior e só deixar o posto de trabalho quando da chegada do substituto.

5.4. Da prestação de serviço de Vigia Noturno Desarmado

5.4.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: Fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de estacionamento e edifícios públicos percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados.

5.4.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

- a) proteger e guardar o patrimônio da Câmara, fiscalizando o controle da entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências, comunicando à Administração da Casa qualquer anormalidade e tomando as providências cabíveis, garantindo a segurança do local;
- b) evitar que a portaria fique desassistida e alertar o zelador e as Gerências sobre irregularidades ocorridas durante o seu horário de trabalho;
- c) manter portões e demais acessos fechados, quando ultrapassar o horário de funcionamento da Câmara, exceto quando houver algum evento ou reunião nas dependências da mesma,

- observando ordens e informações da Administração;
- d) abrir e fechar as dependências do prédio;
 - e) manter o quadro de chaves organizado, controlando seu uso e guarda;
 - f) percorrer as dependências da Câmara, verificando portas e janelas;
 - g) observar movimentação das pessoas pela redondeza;
 - h) inspecionar os veículos no estacionamento;
 - i) colaborar e controlar com a autoridade policial, chamada para atender eventual ocorrência no local, facilitando, no possível, a atuação dessa autoridade inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;
 - j) anotar todas as ocorrências no livro permanente de registro denominado 'Livro de Ocorrências';
 - k) monitorar a circulação nas dependências da Câmara pelo circuito fechado de TV;
 - l) prevenir incêndios e tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou possam vir a afetar, os bens da Câmara e/ou terceiros;
 - m) não permitir a saída de qualquer material, móvel e/ou equipamento, sem prévia autorização da Administração;
 - n) não permitir a entrada de nenhuma pessoa, servidor e edis nas dependências da Câmara, fora dos horários de funcionamento, sem prévia autorização da Administração;
 - o) zelar pela ordem, segurança e organização das áreas sob sua responsabilidade;
 - p) iniciar as atividades efetuando a leitura do livro de ocorrências, para tomar conhecimento dos eventos registrados no plantão anterior;
 - q) ligar e desligar as luzes conforme orientação da Administração da Câmara nos horários por ela estabelecidos;
 - r) guardar qualquer objeto de uso pessoal dos servidores da Câmara, porventura encontrado em suas rondas.

5.5. Da prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial

5.5.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos; conservação de vidros, janelas e fachadas; limpeza de recintos, acessórios e redes de esgoto, em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

5.5.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

- a) Efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos e comandos;
- b) Efetuar a manutenção das instalações hidráulicas prediais;
- c) Inspeccionar o sistema de ar-condicionado;
- d) Executar medições de grandezas elétricas;
- e) Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;
- f) Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos como: suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
- g) Efetuar adaptação ou manutenção dos elementos citados na letra 'f' deste item (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação);
- h) Efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação; fixação de peças soltas ou danificadas);
- i) Realizar serviços de esquadria, vidraçaria, solda, marcenaria, carpinteiro, etc;
- j) Realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras;
- k) Realizar serviços de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos

de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil;

- l) Realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
- m) Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, sempre que solicitado;
- n) Carregar móveis e equipamentos para local indicado pela Administração;
- o) realizar serviços de jardinagens, tais como corte de grama, irrigação, adubo, podas, etc.;
- p) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

5.6. Da prestação de serviço de Motorista Executivo

5.6.1. Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: Conduzir os veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna em deslocamentos locais e em viagens intermunicipais e interestaduais, transportando servidores públicos e agentes políticos, bem como transportar documentos e outros.

5.6.2. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

- a) Conduzir veículos automotores oficiais destinados ao transporte de passageiros e realizar a entrega de documentos e outros, quando solicitado;
- b) Respeitar as regras de trânsito e o código nacional de trânsito;
- c) Recolher o veículo oficial na garagem da sede da Câmara quando concluída a jornada do dia;
- d) Comunicar qualquer defeito ou qualquer ocorrência envolvendo o veículo oficial;
- e) Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
- f) Fazer reparos de emergência, promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo, verificar o nível de água da bateria, verificar o funcionamento da parte elétrica e calibração de pneus, e outras verificações e manutenções básicas do veículo;
- g) Arcar com o pagamento de infrações de trânsito cometidas durante a condução de veículo sob sua responsabilidade;
- h) Preencher o relatório de atividades, registrando hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino e dentre outras informações.

5.7. Da prestação de serviço de Supervisor de Serviços

5.7.1 Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas: consiste em coordenar as atividades da equipe operacional da terceirização, conferindo se os procedimentos estão sendo cumpridos corretamente, conforme as boas práticas de cada atividade e as orientações desta Casa Legislativa, visando garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações e a qualidade dos serviços de apoio administrativo.

5.7.2 Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas:

- a) Supervisionar os serviços de limpeza e conservação, visando garantir que o espaço esteja perfeitamente limpo e conservado, conforme descrito no item 5.1 deste contrato;
- b) Supervisionar os serviços de copa, visando garantir um planejamento importante na execução de atividades que dão suporte à cozinha em diferentes situações, conforme descrito no item 5.2 deste contrato;
- c) Supervisionar os serviços de portaria diurna, visando garantir os serviços de atendimento interno, como telefonia na portaria, recepção e controle do público (servidores, edis, visitantes e outros), assegurando a qualidade e presteza nesses serviços, conforme descrito no item 5.3 deste contrato;
- d) supervisionar os serviços de vigia noturno, visando garantir os serviços de ronda pelo local, telefonia na portaria, controle de acesso do público (servidores, edis, visitantes e outros) na saída e entrada, assegurando a qualidade e presteza nesses serviços, conforme descrito no item 5.4 deste contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Supervisionar os serviços de manutenção predial, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações prediais, conforme descrito no item 5.5 deste contrato;
- f) Supervisionar os serviços de motorista executivo, visando garantir o adequado atendimento das necessidades das áreas usuárias solicitantes desse serviço, conforme descrito no item 5.6 deste contrato;
- g) Efetuar o planejamento, controle e execução dos serviços operacionais;
- h) Supervisionar e monitorar o desempenho dos colaboradores;
- i) Controlar as escalas de trabalho e tarefas do pessoal terceirizado, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
- j) Efetuar ou solicitar a compra dos materiais necessários à manutenção junto à Gerência Administrativa;
- k) Supervisionar os procedimentos das atividades a realizar especificados neste Termo de Referência, incluindo orientações quanto aos procedimentos de segurança e uso de EPI's;
- l) Supervisionar o consumo de materiais e uso das máquinas e equipamentos em geral;
- m) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

5.8 O pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste certame será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se admitindo a contratação de parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, de agente público que exerça cargo em comissão, função de confiança ou mandato eletivo na Câmara Municipal de Itaúna/MG, bem como na Prefeitura Municipal de Itaúna/MG.

5.9 Aos postos de limpeza e conservação será devido o adicional de insalubridade, em atendimento ao previsto na Súmula 448, inciso II do TST, no percentual de 40% (grau máximo) do salário mínimo.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

6.1. Dos Horários de Prestação e Execução dos Serviços:

6.1.1. A execução dos serviços citados de conservação, higienização e limpeza, de portaria e motorista deverão ocorrer no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itaúna, no período de 06 às 18 horas, de segunda a sexta-feira;

6.1.2. A prestação de serviços de Vigia deve ocorrer no horário compreendido entre 18 e 06 horas, em regime de revezamento, mediante tabela fornecida pela Câmara Municipal de Itaúna.

6.2. Da Jornada de Trabalho

6.2.1. A jornada de trabalho dos profissionais citados neste contrato obedecerá ao previsto no item 4, em consonância ao que prevê a convenção coletiva das classes, de segunda a sexta-feira, não sendo computado o horário de almoço e descanso.

6.2.2. A Câmara Municipal de Itaúna poderá dispensar os empregados da CONTRATADA, em razão de recessos decretados por sua administração, sendo que as horas não trabalhadas pelos empregados serão creditadas no banco de horas a favor da CONTRATANTE.

6.2.3. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido sempre o quantitativo de profissionais em atividade, determinado por este Contrato.

6.3. Do Controle da Carga Horária

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIÁRIAS DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO DE MOTORISTA EXECUTIVO

7.1. Aos ocupantes dos postos de trabalho de motorista executivo, quando houver necessidade de viagens é devido o pagamento de diárias a cargo da CONTRATADA.

7.1.1 A autorização para a concessão de diárias dependerá de prévia demonstração, por parte do motorista ou daquele que solicitar a prestação dos serviços, observando-se a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento.

7.2. O valor das diárias será reajustado através de Ato Normativo próprio, em 1º de abril de cada ano, pelo setor contábil, utilizando-se, para tanto, o INPC, fornecido pela “Fundação Getúlio Vargas” ou outro índice que venha a substituí-lo em correspondência às diárias dos respectivos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

7.3. Não será permitido desconto de qualquer natureza quando do pagamento da diária.

7.4. As diárias deverão cobrir as despesas com pousada e alimentação.

7.5. Será devido o pagamento de diária INTEGRAL quando ocorrer deslocamentos com periodicidade de 24 horas de afastamento da sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG ou superior a 12 horas se houver pernoite; e de diária PARCIAL quando ocorrer deslocamentos iguais ou superiores a 6 horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

7.6. As diárias de final de semana/feriado não terão valores diferenciados, seguindo os mesmos valores abaixo.

7.7. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

7.8. Os valores das diárias que deverão ser repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE são os da tabela abaixo:

Diárias	Capitais	Demais cidades	Brasília/DF
Integral	R\$ 345,00	R\$ 235,00	R\$ 470,00
Parcial	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00

7.9. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a viagem para comprovar o repasse da integralidade do valor das diárias aos motoristas, de acordo com a tabela acima.

CLÁUSULA OITAVA – DO PEDÁGIO E DO ESTACIONAMENTO EM VIAGEM

Quando houver necessidade de pagamento de pedágio e estacionamento em viagem, a CONTRATANTE deverá efetuar o reembolso de tais despesas, devendo incluir os valores na fatura correspondente ao mês da ocorrência, acompanhado dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES

9.1. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se sempre trajando uniformes limpos e em bom estado de uso, os quais serão custeados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para os empregados.

9.2. O uniforme de cada empregado da CONTRATADA deverá ser fornecido nas quantidades abaixo listadas, antes do início da execução da prestação de serviço e repostos durante a vigência contratual, atendendo a solicitação e necessidade do ocupante do posto de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Posto de Trabalho	Blusa	Calça	Calçado
Limpeza e Conservação	5	3	1 Bota
Copeira	5	3	1 Bota
Auxiliar de Manutenção Predial	5	3	1 Bota
Motorista/Porteiro	5	3	
Vigia Noturno Desarmado	4	3	
Supervisor de Serviços	5	3	

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Especificação dos Serviços	Postos Previstos	Piso da Categoria	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
01	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	3	R\$ 1.394,24	R\$ 4.511,98	R\$ 13.535,94	R\$ 162.431,28
02	Prestação de serviços de Copeira	1	R\$ 1.394,24	R\$ 3.395,16	R\$ 3.395,16	R\$ 40.741,92
03	Prestação de serviços de Portaria Diurno	2	R\$ 1.714,92	R\$ 3.781,87	R\$ 7.563,74	R\$ 90.764,88
04	Prestação de serviços de Vigia Noturno Desarmado	1	R\$ 1.714,92	R\$ 4.362,20	R\$ 4.362,20	R\$ 52.346,40
05	Prestação de serviços de Auxiliar de Manutenção Predial	1	R\$ 1.978,93	R\$ 4.486,44	R\$ 4.486,44	R\$ 53.837,28
06	Prestação de serviços de Motorista Executivo	4	R\$ 3.126,59	R\$ 6.688,79	R\$ 26.755,16	R\$ 321.061,92
07	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços	1	R\$ 2.569,88	R\$ 5.529,16	R\$ 5.529,16	R\$ 66.349,92
		12				
TOTAL MENSAL CONTRATADO:					R\$ 65.627,80	
TOTAL ANUAL:					R\$ 787.533,60	
Valor mensal variável de diárias permitido mediante comprovação:					Até R\$ 5.000,00	
Valor anual variável:					Até R\$ 60.000,00	
TOTAL ANUAL INCLUINDO O VALOR VARIÁVEL MÁXIMO:					R\$ 847.533,60	

10.1. A CONTRATANTE reembolsará, em favor da CONTRATADA, eventuais custos referentes a Diárias de Viagens, na quantia de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, desde que previamente justificados e comprovados pela CONTRATADA, sendo estes em caráter indenizatório, integrando o custo variável do contrato.

10.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a devida comprovação dos gastos pela CONTRATADA via nota comprobatória, podendo variar de R\$0 (zero reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

10.2. Nenhum dos integrantes das categorias profissionais poderá receber salário mensal inferior ao piso salarial definido para suas categorias e jornadas de trabalho, sob pena de sanção administrativa e, em caso de reincidência, justa causa para rescisão unilateral do contrato.

10.3. A apresentação de valores superiores aos valores fixados como referência acarretará a desclassificação da participante da licitação.

10.4. Os valores de referência dos pisos das categorias considerou as seguintes Convenções Coletivas:

- Postos de trabalho de motorista executivo: Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Itaúna/MG (número de registro no MTE: MG002064/2022);
- Postos de trabalho de limpeza e conservação, copa, vigilância, porteiro, auxiliar de manutenção predial e de supervisor: Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais (número de registro no MTE: MG000212/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Fornecer a mão de obra, uniformes com logomarca da CONTRATANTE e equipamentos de segurança individuais (EPI's) necessários para perfeita execução dos serviços, além de cartão de identificação funcional;
- 11.2.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 11.3.** Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais e experiências legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 11.4.** Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas, férias e eventuais ausências, providenciando às suas expensas, a imediata substituição dos profissionais;
- 11.5.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a Câmara ou incompetente para a realização dos serviços;
- 11.6.** Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão de obra, inadequada à prestação dos serviços;
- 11.7.** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;
- 11.8.** Encaminhar ao Gestor do Contrato, trimestralmente, até a primeira quinzena do trimestre seguinte, comprovação formal da quitação dos valores devidos aos funcionários, referente ao período trabalhado;
- 11.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com elas, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara;
- 11.10.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- 11.11.** Fornecer aos seus funcionários, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales- transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 11.12.** Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 11.13.** Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 11.14.** Notificar a Câmara, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- 11.15.** Manusear com cuidado e zelo os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Câmara necessários a execução dos serviços deixando-os todos os dias limpos e em perfeitas condições de uso, devendo comunicar ao encarregado os defeitos detectados para serem substituídos pela Câmara;
- 11.16.** Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 11.17.** Indicar um encarregado/preposto diverso do supervisor de serviços, responsável pelos serviços e telefone para contato direto com esse encarregado, com missão de garantir o bom andamento da prestação de serviços da CONTRATADA, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao supervisor de serviços e ao gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

- 11.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Câmara;
- 11.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste contrato;
- 11.20.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- 11.21.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração, equipamentos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara;
- 11.22.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Câmara ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 11.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25 % (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Fornecer materiais e ferramentas necessários à prestação de serviços, como: rodo, vassouras, panos de limpeza, saneantes domissanitários e sacos plásticos para acondicionamento de detritos, em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas.
- 12.2.** Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade suficiente e qualidade adequada.
- 12.3.** Fornecer materiais e ferramentas necessários à prestação de serviços, como: furadeira elétrica, chaves, ferramentas para jardinagem, dentre outros.
- 12.4.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos nas datas apazadas.
- 12.6.** Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 12.7.** Exigir, trimestralmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros.
- 12.8.** Disponibilizar local para que os empregados realizem a troca de uniformes e façam seu asseio pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.
- 13.2.** Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.
- 13.3.** O Contrato será reajustado, pelo índice INPC acumulado, após um ano de vigência, contado a partir de sua assinatura, caso prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A execução do contrato será fiscalizada pelas Gerências Institucional e Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, sendo estas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente Nota Fiscal à CONTRATANTE, através das Unidades Institucional e Administrativa e Financeira da Câmara e os seguintes documentos, trimestralmente, até a segunda quinzena do trimestre seguinte:

- Folha de pagamento analítica, separada por centro de custo;
- Folha de ponto dos funcionários;
- Cópia dos holerites assinados ou acompanhados de comprovante de depósito em corrente de cada funcionário;
- Comprovante de pagamento do FGTS;
- Comprovante de pagamento de INSS;
- RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- CND – Certidão Negativa de Débito do INSS;
- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos ou outra equivalente que comprove a regularidade de recolhimento do ISSQN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.2. Na Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados conforme o objeto do termo de referência, do edital e contrato, com valores unitários e com valor bruto mensal.

15.3. O setor responsável pelo recebimento do serviço terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da documentação descrita no item 15.1., para sua conferência e envio da mesma para pagamento.

15.4. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da CONTRATADA ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

15.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

15.6. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a ocorrência deste fato, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados e pagos, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$. Na qual EM = Encargos monetários; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

16.1 A CONTRATADA deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da CONTRATANTE relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as disposições abaixo.

16.2 Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

16.3 Capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.

16.4 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

16.5 Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

16.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia Fornecidas pela CONTRATANTE.

16.7 Fazer a separação de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos para que sejam encaminhados adequadamente para procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e óleo de cozinha.

16.8 Colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Em conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, o atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

17.1.1. atraso no início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor dos postos de serviço cuja alocação se der com atraso, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

17.1.2. atraso na substituição dos uniformes dos empregados, quando solicitado pela Câmara: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

17.2. A Administração poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

17.2.1. Deixar de executar as tarefas:

17.2.1.1. diárias e semanais: 1,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;

17.2.1.2. mensais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;

17.2.1.3. semestrais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência.

17.3. Manter em atividade número de postos de serviço em quantidade inferior à estabelecida neste Termo de Referência: 5,0% do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado ausente, por ocorrência, sem prejuízo do desconto proporcional no pagamento devido à CONTRATADA;

17.4. Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho: 3,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

17.5. Deixar de reparar os danos causados pela execução dos serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

17.6. Não proceder ao pagamento dos vencimentos dos funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

17.7. Atrasar o pagamento das férias, 13º salário, vale-transporte e vale-refeição dos seus funcionários: 2,0% do valor contratual mensal, por ocorrência;

17.8. Não apresentar relação de funcionários que gozarão férias, no prazo de 30 (trinta) dias antes deste período: 0,1% do valor contratual mensal, por funcionário e por ocorrência;

17.9. Não substituir o empregado cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço: 15% (quinze por cento) do valor mensal do posto de serviço;

17.10. Interromper a execução do contrato antes do término da sua vigência: 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

17.11. Deixar de apresentar em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços ou após a admissão de novo empregado, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original da

CTPS do empregado admitido para a execução dos serviços, devidamente assinada: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

17.12. Deixar de apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (seja em caso de extinção ou rescisão do contrato, bem como demissão de empregado), termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologado pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do empregado despedido sem justa causa: 0,5% (meio por cento) do valor contratual mensal do posto de serviço, por empregado, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

17.13. A inexecução total do objeto deste contrato ensejará à Administração a aplicação das penalidades, sendo que a multa de 15% (quinze por cento) será calculada sobre o valor total do contrato.

17.14. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de **R\$ 847.533,60 (oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, para atender ao seu período de vigência, podendo tal valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidade desta Casa Legislativa e da prévia comprovação do valor variável previsto na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Fica terminantemente vedada a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo o CONTRATADO cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, sem que ao CONTRATADO assista direito a qualquer indenização, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (artigos 78 e 79, Lei nº 8.666/93 e suas alterações), nos seguintes modos:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

20.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

20.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

20.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interposição judicial e/ou extrajudicial.

20.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

20.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

20.5. A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

20.6. O CONTRATADO, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

20.7. No caso de o CONTRATADO encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.8. No caso do CONTRATADO encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 08 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI/CONTRATADA

CNPJ: 10.813.768/0001-38

Hamilton Fernandes Alves – CPF: 541.813.056-00

Lilian Mara de Almeida
Lilian Mara de Almeida
Gerente Institucional

Andressa Santos Silva
Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571

Sylvio José Vilaça
Sylvio José Vilaça
RG: MG 8.217.381

09 de março

Audiência Pública, dia 9 de março de 2023, às 09h, para debater com os vereadores e representantes da sociedade civil sobre o Projeto de Lei Complementar 03/2023 em tramitação na Câmara que trata da alteração da Lei Complementar 172/2022 (Plano Diretor).



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Marcos Eduardo M. S. Ferreira
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Nesvalcir
Gonçalves Silva Junior

Vice-presidente: Alexandre
Magno Martoni Debique
Campos

Secretário da Mesa: Márcia
Cristina Silva Santos



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.